



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 5.426 /2025

Vereador Autor: Professor Michel.

Institui o Selo “Cidade Amiga dos Neurodivergentes” no âmbito do Município de Macaé, estabelece medidas de atendimento adaptado em serviços públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Selo “Cidade Amiga dos Neurodivergentes”, estabelecendo, também, diretrizes para o atendimento adaptado em serviços públicos municipais, com o objetivo de promover a inclusão e acessibilidade de pessoas neurodivergentes, incluindo, mas não se limitando, a indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, dislalia, entre outros.

Art. 2º A concessão do selo se dará mediante inscrição voluntária e avaliação conforme os seguintes critérios mínimos:

- I** – adequação do ambiente físico com redução de estímulos sensoriais excessivos, como ruídos, luzes fortes e aglomerações;
- II** – presença de materiais informativos e sinalização acessível, utilizando linguagem simples, pictogramas ou recursos de comunicação alternativa;
- III** – capacitação de funcionários e servidores para o atendimento respeitoso, empático e eficaz a pessoas neurodivergentes;
- IV** – disponibilização de espaços de regulação sensorial quando possível, em áreas de espera ou atendimento;
- V** – outras práticas consideradas relevantes pela comissão avaliadora, conforme regulamentação posterior.

Art. 3º O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

- I** – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- II** – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- III** – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- IV** – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- V** – veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo.



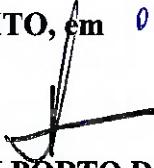
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, associações de pais, instituições de ensino e profissionais especializados para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de dezembro de 2025.


**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Publicação	DOM
Edição N.º	1.342 - ANO VI
Data	03/12/2025 pag 02
Fimian Figueirêdo - 21.405	
S.E.P. - RJ/DR	